



LIVRO DE DECRETOS

= DECRETO Nº 3.078 =

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DOS FESTEJOS CARNAVALESÇOS DE 1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE, Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA :

Artigo 1º - Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas, as quais deverão constituir a Comissão Organizadora dos Festejos Carnavalesços de 1993:

Presidente: JOSÉ ROBERTO DIAS MARCONDES MAGALHÃES;

Secretária: ÁUREA LÚCIA COURA;

Tesoureiro: JÚLIO CÉSAR FERNANDES, e,

Relações Públicas: TELMA VENDITTI.

Artigo 2º - A Comissão terá as seguintes finalidades:

I - prever as despesas e receitas para a realização das festas carnavalesças;

II - programar as festas públicas, de acordo com o orçamento municipal;

III - estimular os folguedos populares, dentro dos limites legais e morais, incentivando as atividades que melhor respondam pela preservação da cultura local;

IV - receber as verbas orçamentárias, os recursos gerados pelas próprias iniciativas, bem como doações e prestar contas dos recursos recebidos, imediatamente após a realização anual do carnaval.

Artigo 3º - Incumbe ao Presidente:

I - responder pela Comissão e disciplinar os seus trabalhos, propondo a dispensa dos que se reve

*Revogado através do Decreto nº 3.189/94*



LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 3.078/93)

larem desidiosos;

- II - ordenar as despesas, assinar cheques com o Tesoureiro e a prestação de contas;
- III - tomar medidas de emergência e delas dar ciência à Comissão.

Artigo 4º - Incumbe ao Secretário:

- I - lavrar as atas das reuniões;
- II - expedir e receber correspondências, classificando-a devidamente;
- III - propor um programa geral do carnaval anual, para exame e aprovação da Comissão;
- IV - desempenhar-se de outras funções que lhe forem determinadas pela Presidência, substituindo-a nos impedimentos eventuais.

Artigo 5º - Incumbe ao Tesoureiro:

- I - organizar a contabilidade da Comissão;
- II - preparar cheques e assiná-los com o Presidente;
- III - manter em conta bancária, de acordo com a legislação específica, os valores que lhe forem entregues;
- IV - preparar a prestação de contas, que assinará com o Presidente.

Artigo 6º - Incumbe ao Relações Públicas:

- I - divulgar o Carnaval de Lorena;
- II - manter contato permanente com as Entidades que participam do Carnaval de Lorena, Autoridades e Instituições que colaboram nesse acontecimento;
- III - receber visitantes e dar-lhes atenção;
- IV - propor medidas que visem melhor situar o Carnaval perante a opinião pública.



LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 3.078/93)

**Artigo 7º** - As funções dos integrantes da Comissão Organizadora, nomeadas através do artigo 1º deste Decreto, não serão remuneradas, sendo consideradas, porém, como serviço público relevante.

**Artigo 8º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.982, de 02 de janeiro de 1992.

P.M. de Lorena, 04 de janeiro de 1993.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE

Prefeita Municipal

Registrado em Livro próprio da Secretaria de Negócios Jurídicos desta Prefeitura Municipal e publicado no Paço Municipal aos 04 de janeiro de 1993.

MARIA ANTONIA PEREIRA

Diretor Administrativo